

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE

(21,05/2018)

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA DA FEIRA DO  
PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## REQUERIMENTO N° 101/2018

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que regulamenta a Feira do Produtor Rural no município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI N°



### São João da Boa Vista-SP REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Professora Can

Claudinei  
Rui

Bira

#### I. DOS PRINCÍPIOS GERAIS.

Tiãozinho Nens  
João Anselmo  
Vick  
Claudinha

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O Programa Feira do Produtor Rural com a sua devida estruturação, é desenvolvido e coordenado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR AR/SP, implantado nos municípios pelo Convenentes e deverá respeitar as normas e procedimentos do Programa e as legislações vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

## II. DO PRGRAMA FEIRA DO PROSUTOR RURAL E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO.

Art. 1º - O Programa Feira do Produtor Rural tem por finalidade criar uma opção de renda através da venda direta dos produtos produzidos na sua propriedade rural capacitando o mesmo a comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, promovendo a relação de confiança e respeito.

Art. 2º - Somente será permitido participar do Programa Feira do Produtor Rural aquele que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência denominado PRODUTOR RURAL e que expressamente faça sua adesão ao Programa Feira do Produtor Rural.

Art. 3º- Comprova-se da situação de PRODUTOR RURAL

I. – Serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

- a- cópia da *inscrição de produtor rural*
- b- cópia do *cartão de CNPJ*
- c- cópia de um documento com foto

Parágrafo Único: Somente poderão participar do Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais estabelecidos no município ou nos demais municípios da extensão de base do Sindicato Rural.

Art. 4º - Da aprovação do programa Feira do Produtor Rural

I. Os participantes serão aprovados nas seguintes condições:

- a – ter no mínimo 8% de frequência total no Programa Feira do Produtor Rural
- b – ser aprovado tecnicamente pelo Instrutor SENAR-AR/SP
- c – Ter no mínimo 50% de frequência em cada módulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

d – o participante que faltar mais de 50% em um módulo estará automaticamente desligado do programa.

**Parágrafo único:** Os participantes que não cumprirem a metodologia de ensino estabelecida para o Programa Feira do Produtor Rural estarão automaticamente desligados.

**Art. 5º** - Nos municípios que ocorreu a realização do Programa Feira do Produtor Rural, em anos anteriores, é obrigatória a união de turmas para a realização das próximas Feira do Produtor Rural.

## III. DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

**Art. 6º**- Do Programa Feira do Produto Rural surgirá a Feira do Produtor Rural que tem como missão; “Estabelecer um ambiente favorável para a oferta de produtos sustentáveis diretamente do produtor rural para o consumidor promovendo o desenvolvimento econômico social.”

1º - Somente estarão aptos a participar da Feira do Produtor Rural os concluintes que obtiveram aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do SENAR-AR/SP, conforme o artigo 4º deste Regulamento.

2º: A admissão de novos integrantes na Feira do Produtor Rural somente será permitida após realização de um novo Programa Feira do Produto Rural, no município.

## III. DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL.

**Art. 7º** - Na Feira do Produtor Rural é permitido a comercialização de produtos nas seguintes condições:

I – produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes do Programa Feira do Produtor Rural, sendo vedada a compra de produtos de intermediários:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II – produtos hortifrutigranjeiros: sementes comestíveis<sup>1</sup>, hortaliças, frutíferas, granjeiros e pescados, derivados de origem animal, derivados de origem vegetal, plantas ornamentais, condimentos “in natura”, flores, artesanato tipicamente rural, produtos orgânicos vegetais e outros produtos;

III - produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigentes dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria-prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural;

V – produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente.

**Art. 8º** - A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deverá seguir os processos e normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos e respeitar os seguintes critérios:

I – deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes, (por exemplo: rótulo, procedência, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional, se contém glúten, se contém ingredientes alergênicos) e sua comercialização deverá estar e conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária local.

II – os produtos transformados/processados desde que possua autorização dos órgãos de Inspeção Animal e/ou Vegetal para comercialização. (Ex.: SIM, SISP, SIF e/ou qualquer outra autorização pertinente para qualquer tipo de comercialização).

a – Se o produtor Rural transformar ALGUNS de seus produtos

Ex.: doces em geral, pães, conservas, etc., poderá comercializar esses produtos transformados em seu estande, porém, estes produtos deverão ocupar apenas 30% da bancada do estande, pois os demais 70% deverão ser de produtos in natura.

b- Se o produtor rural transformar TODOS os seus produtos

Ex.: transformar toda a sua produção por intermédio de uma agroindústria, ele poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, sem seguir a regra dos 70% x 30%.

<sup>1</sup> Deverão ser observadas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- RENASEM (Registro Nacional de Sementes Mudas) e demais normas pertinentes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 1º - Não é permitido o processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural.

§ 2º - Na ausência de norma regulamentadora Municipal, deverão ser respeitadas as normas Estaduais e Federais pertinentes.

## IV. DO FUNCIONAMENTO E DA PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR RURAL

**Art. 9º** - A Feira do Produtor Rural será realizada e, espaço pré-determinado de comum acordo entre os participantes do Programa Feira do Produtor Rural, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e as demais entidades parceiras.

**Art. 10º** - As Feiras do Produtor Rural terão duração mínima de 4(quatro) horas e no máximo de 5(cinco) horas para a comercialização dos produtos aos clientes.

§ 1º - A autorização para funcionamento da Feira do produtor Rural ou Alvará de Funcionamento, deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal do local, sendo a sua validade ajustada de comum acordo entre a Comissão Gestora e os órgãos responsáveis de Municipalidade, podendo ser renovada por iguais períodos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá providenciar Lei, Decreto, Portaria, ou ato similar criando a Feira do produtor Rural no Município, indicando local e espaço, nomeando a composição da Comissão Gestora e dando outras providências.

**Art. 11º** - Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo Programa Feira do Produtor Rural:

I – o produtor rural deverá obrigatoriamente utilizar durante a realização das feiras todos os materiais institucionais, disponibilizados a ele, tais como: *Boné, Crachá, Camiseta, Avental, Estande padrão com: banner de identificação da propriedade, saia frontal com logomarca, lona de cobertura, luminária padrão, mesa de apoio e placas de identificação de preços, além do cavalete e lixeiras.*

## Da permanência dos veículos

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II – é proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período de funcionamento da Feira do Produtor Rural;

III – o veículo deverá permanecer estacionado no local de montagem somente enquanto descarregar produtos e equipamento, devendo retirar em seguida;

IV – o horário limite máximo para entrada do veículo no espaço da Feira do produtor Rural será de 90 (noventa) minutos e a retirada do mesmo até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário início de funcionamento da feira.

## Dos estandes

V – a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor Rural será determinada por sorteio a ser realizado em um dos módulos do Programa Feira do Produtor Rural com a anuênciia de todos os participantes de dos membros da Comissão Gestora;

VI – além da padronização, apenas é permitido afixar no estande, no lado direito, tomando por base por base a frente do estande, o alvará de funcionamento da Feira do produtor Rural e o Certificado de Produtor Orgânico.

VII – é permitido anda a disposição, no lado esquerdo tomando por base a frente do estande, de 1 (um) cavalete, grande em aço, dupla fase, impressão frente e verso, 0,60x 0,80, com a finalidade de promover o negócio do Produtor Rural.

**Parágrafo único-** Não é permitido alterar a padronização a padronização dos estandes nem em datas comemorativas,

VIII – a desmontagem do estande somente poderá ocorrer após o horário de encerramento estabelecido da Feira, mesmo que ocorra venda total dos produtos;

IX – o produtor rural terá no máximo o prazo de 60 (sessenta) minutos para a desmontagem do seu estande, limpeza do local e fechamento dos trabalhos;

X – ao final de todas as Feiras do Produtor Rural o participante deverá informar ao Sindicato Rural/Instituição, o valor total das vendas para efeito de acompanhamento dos resultados por parte do SENAR-AR/SP;

VI – a perda, deterioração, má conservação, ou qualquer substituição necessária do material institucional da Feira do Produtor Rural será de responsabilidade do Produtor Rural.

XII - o produtor rural será responsável pela limpeza periódica do estande, lona, saia, banner, cavalete e uniforme.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## Da Praça de Alimentação

**Art. 12º** - A Feira do Produtor Rural poderá admitir uma “praça de alimentação” constituída pelos próprios participantes do Programa Feira do Produtor Rural ou por convidados devidamente aprovados pela Comissão Gestora.

§1º - Tanto os participantes Feira do produtor Rural como os convidados deverão estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes do município para comercialização dos produtos propostos.

§ 2º - Quando for admitido convidados para a Praça de Alimentação a Comissão Gestora deverá definir a limitação da quantidade de participantes proporcional a quantidade de estande da Feira.

§ 3º - Deverá ser providenciado entre a Comissão Gestora e os participantes da Feira de Alimentação, termo de ajuste e conduta, ratificando os termos deste regulamento, ajustando a participação dos convidados no rateio de despesas e estabelecendo os prazos de permanência na referida praça de alimentação.

§ 4º A praça de alimentação deverá funcionar da seguinte forma:

I – Um espaço para comercialização de bebidas: caldo de cana, sucos de frutas naturais e água mineral.

a – Não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebida alcóolica na Praça de Alimentação.

II – Um espaço de alimentos típicos: pastel, salgados em geral, pamonha, tapioca, entre outros.

§ 5º - A estrutura da Praça de Alimentação não terá a mesma padronização da Feira do Produtor Rural, entretanto o tipo de estrutura que será utilizada para a montagem desta área, deverá manter uma adequada padronização e atender as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local.

## VI. COMISSÃO GESTORA

**Art. 13º** - Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural pela coordenação, controle, acompanhamento e com poderes para fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 14º** - A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural obrigatoriamente deverá ser constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- I – Sindicato Rural Patronal
- II – Prefeitura Municipal
- III – Produtores rurais participantes do Programa com no máximo três representantes.
- § 1º Poderão ainda integrar a Comissão Gestora um representante dos seguintes órgãos
  - a – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
  - b – Secretaria Municipal de Agricultura;
  - c – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - e – Secretaria ou Diretoria Municipal de Serviços Públicos;
  - f – PROCON local;
  - g – Entre outros que achar necessário

## VII. DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 15º** - A Feira do Produtor Rural fica sob a coordenação da Comissão Gestora a qual fará cumprir fielmente as normas e procedimentos desse regulamento, devendo:
- I – estabelecer as metas da Feira do Produtor Rural;
  - II – aprovar o desligamento de produtores rurais que estiverem em desconformidade com as normas e procedimentos constantes desse regulamento;
  - III – estabelecer critérios de funcionamento (*local, horários, entre outras providências*), bem como, as alterações destes;
  - IV – determinar e aprovar a aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural;
  - V - viabilizar a realização da Feira do produtor Rural em outros pontos da cidade e a participação em eventos.
  - VI - Fica estabelecido a realização de no mínimo uma reunião mensal da Comissão Gestora com todos os participantes da Feira do Produtor Rural, para avaliar as Feiras, organizar as correções necessárias, traçar novas metas e identificar novas oportunidade.
  - VII – Nas reuniões mensais os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural deverão entregar ao Sindicato Rural/ Instituição a totalização das vendas do mês anterior para os devidos registros junto ao SENAR-AR/SP.
- Parágrafo Único:** Cabe à Comissão gestora conjuntamente com os demais participantes da Feira do Produtor Rural solicitar a devolução dos materiais institucionais da Feira do Produtor

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Rural aos participantes que desistirem ou forem excluídos da Feira, devolvendo-os imediatamente do Sindicato Rural/Instituição, que deverá manter sob sua guarda para suprir eventuais substituições necessárias ao outro produtor.

## IX. DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 16º** - Os locais destinados ao funcionamento da Feira do Produtor Rural devem facilitar o acesso dos consumidores para aquisição de produtos diretamente do produtor rural.

**Art. 17º** - A exposição de venda dos produtos deverá ser realizada exclusivamente nos espaços previamente destinadas a cada produtor, em estandes padronizados conforme modelo previamente aprovado pelo SENAR-AR/SP.

**Parágrafo Único:** O produtor Rural deverá manter o seu espaço de comercialização devidamente identificado, através de banner de identificação que deve conter obrigatoriamente o nome da propriedade e do produtor rural ou de sua família.

**Art. 18º** - É de responsabilidade produtor rural com relação ao seu local de trabalho:

I – conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se de material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou e outros locais que não sejam lixeiras próprias ou fornecidas;

II – reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e ou de terceiros;

III – manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira.

**Art. 19º** - Cada realização da Feira do produtor Rural terá a seguinte sequência, que é de observância obrigatória para todos os produtores:

I – entrada e descarga de produtos e equipamentos;

II – montagem do estande e arrumação de mercadorias;

III – colocação de preços nas mercadorias

IV – atendimento e comercialização;

V – ao final do período de comercialização, carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída de veículos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 20º - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, fixada pelos órgãos responsáveis<sup>2</sup>.

Art. 21º - Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Feira do Produtor Rural, como:

- I – executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto à distribuição de locais, ocupações de áreas e comercialização;
- II – zelar pela observância dos horários de comercialização;
- III – descartar as mercadorias julgadas impróprias para consumo;
- IV – orientar o sistema de segurança na área de comercialização;
- V – estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento dos estandes;
- VI – determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fitossanitárias, das normas da vigilância sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;
- VII – orientar sobre as normas de tráfego e estacionamento de veículos na Feira do produtor Rural;
- VIII – fazer cumprir as determinações do presente regulamento com referência à proibição de:
  - a – Entrada, estocagem, exposição, ou venda de produtos não permitidos;
  - b – a permanência no espaço destinado às Feiras de vendedores de mercadorias à Feira do Produtor Rural;
  - c – a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural;
  - d – a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não específicas;
  - e – alterações por qualquer meio de finalidade do Programa Feira do produtor Rural, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos ou sistema de comércio, locação ou sub locação, empréstimo, fusão de todo ou parte de equipamento de trabalho;

<sup>2</sup> Deverão ser observadas as normas regulamentadoras do IPREM – Instituto de Pessoas e Medidas (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

f – tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para a transferência de um novo produtor.

**Art. 22º** - é permitido durante a realização das Feiras do Produtor Rural, o uso de aparelhos e equipamentos sonoros, atrativos culturais (musicas, roda de viola, catira, exposições, entre outras), atrações infantis, desde que autorizados pela Comissão Gestora

**Parágrafo Único:** Fica proibido uso individual de aparelhos e equipamentos sonoros nos estandes de comercialização, bem como o convite de atrações feitos individualmente pelo Produtor Rural participante da Feira.

**Art. 23º** - Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originariamente contenham: querosene, detergente, defensivo agrícola, e outros derivados desta natureza.

**Art. 24º** - O Produtor Rural deverá conhecer os produtos hortifrutigranjeiros sujeitos à tributação e portar seu talão de nota fiscal de produtor durante a Feira <sup>3</sup>

## X. DOS PESOS E UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 25º** - A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações:

I – para determinadas hortaliças e frutas a unidade de medida será a unidade, o pé ou o maço, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por maço;

II – os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulterados ou que não tiverem a quantia de produtos estabelecidos serão possíveis de apreensão e punição do produtor rural;

III – balanças e medidas devem ser instaladas em local que permitam a visualização pelos consumidores da exatidão do peso das mercadorias mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

**Art. 26º** - A pesagem deverá ser feita por meio de balança validada e aprovada conforme legislação do IPEM<sup>4</sup>

<sup>3</sup> A lei do ICMS no estado de São Paulo (lei 6.374/89) é omissa quanto a tributação ou isenção do referido imposto no caso de produtores rurais. É necessário nos casos concretos, consultar os órgãos competentes do município.

<sup>4</sup> Deverão ser observadas as normas regulamentadoras do IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## XI. DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 27º** - Os participantes da Feira deverão atender as seguintes determinações:

- I – regularidade e frequência na Feira do Produtor Rural, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;
- II – nos casos de desistência ou quaisquer alterações da identidade visual da Feira do Produtor Rural deverá ocorrer, imediatamente, a devolução ao Sindicato Rural/Instituição de todos os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural;
- III – assiduidade e regularidade em participar da realização da Feira do Produtor Rural;
- IV – acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;
- V – realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito;
- VI – apregoar os produtos sem algazarra, manter rugosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VII – não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande ou em contato com o chão;
- VIII - não vender produtos impróprios para o consumo deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda sem pesos e medidas;
- IX – não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, salvo quando autorizado essa;
- X – manter o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades;
- XI – não se negar vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;
- XII – não se negar, nem recusar vender produtos;
- XIII – não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural;
- XIV – manter em lugar visível a autorização de funcionamento e certificado de produtor orgânico, se for o caso;
- XV – não usar jornais, papel usado quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto possam ser contaminados.

**Art. 28º** - Estabelecer os procedimentos higiênico sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

**Art. 29º** - Os produtos deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme completo adotado pelo Programa.

## XII. DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

**Art. 30º** - É PROIBIDO a venda, locação, a sublocação, o arrendamento, a doação ou qualquer tipo de negociação do estande e/ou material do Programa Feira do Produtor Rural.

**Art. 31º** - É PROIBIDA a utilização a utilização da matéria institucional da Feira do Produto Rural, sob hipótese alguma, em qualquer outra Feira de comercialização que não seja Feira do Produtor Rural.

**Parágrafo único:** Salvo as exceções, autorizadas pelo SENAR-AR/SP, Sindicato Rural e Comissão Gestora.

**Art. 32º** - Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão de produtos;

- I – realizar venda de produtos que não sejam de fabricação própria;
- II – vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;
- III – fraudar nos pesos e nas medidas;
- IV – ter comportamento que atende contra a integridade física, a moral e bons costumes;
- V – comercializar bebida alcoólica de qualquer tipo de consumo imediato no local da Feira;
- VI - consumir bebida alcóolica e/ ou fumar durante o funcionamento da Feira;
- VII – desacatar as autoridades municipal ou policial;
- VIII – inobservância de qualquer item deste regulamento;

**Art. 33º** - O não cumprimento do presente regulamento pelos Produtores Rurais, será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora, nas seguintes formas:

- I – advertência;
- II – suspensão I – após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de 1 (uma) Feira do Produtor Rural;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III – suspensão II - - após a segunda advertência, o Produtor Rural sofrerá suspensão de participação de 2 (duas) Feira do Produtor Rural;

§ 1º - Nos casos não tratados no caput deste artigo, considerando a gravidade do fato ocorrido e as consequências deste, a Comissão Gestora deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até 30 (trinta) dias, do Produtor infrator, a Comissão Gestora, até a apuração completa dos fatos ocorridos.

§ 2º - Apurado a gravidade dos fatos a Comissão Gestora, poderá excluir automaticamente o Produtor infrator, impondo ainda possíveis resarcimentos de prejuízos causados.

§ 3º - Deverá ser dado amplo direito de defesa ao Produtor Infrator.

## XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** - A qualquer momento o SENAR-AS/SP, poderá fiscalizar a realização da Feira do Produtor Rural, mesmo após o término das horas de capacitação do Programa, em especial no cumprimento deste regulamento.

**Art. 35º** - O SENAR-AR/SP disponibilizará em seu portfólio de cursos e ações que venham contribuir para o aprimoramento e atualização dos produtores participantes da Feira do Produtor Rural.

**Art. 36º** - Os familiares ou colaboradores que forem designados para auxiliarem os produtores rurais nos dias das Feiras deverão seguir rigorosamente o regulamento.

§ 1º - Nos casos de inobservância do previsto no art. 32, as penalidades serão aplicadas aos titulares do estande, ou seja, o Produtor Rural.

§ 2º - É **PROIBIDO** ao Produtor Rural, participante da Feira do Produtor Rural, a qualquer momento, abandonar o seu estande de comercialização em favor de qualquer um dos seus familiares que não tenham participado da Feira do Produtor Rural.

**Art. 37º** - É **PROIBIDA** a permanência de menores de idade na área de comercialização dos estandes.

**Art. 38º** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos, utilizando sempre o bom senso, o bem comum, respeitando as leis vigentes e em reuniões com presença

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

obrigatória de representantes do Sindicato Rural/Instituição, Prefeitura Municipal e dos Produtores Rurais participantes da Feira do Produtor Rural.

**Art. 39º** - Os participantes do Programa Feira do Produtor Rural dos anos anteriores, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a este regulamento.

**Parágrafo único:** Salvo exceções, nos municípios em que inicia-se no ano de 2017 a implantação de um novo Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais deverão estar adequados ao novo regulamento até a data limite da inauguração da nova Feirado produtor Rural no Município.

Estando todos de acordo assinam o presente regulamento que passa a vigorar a partir da reunião de concordância e adesão ao presente regulamento.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de maio de 2018.



**ODAIR PIRINOTO**  
VEREADOR - PTB